

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO — TÉCNICO DE INFORMÁTICA-ADJUNTO

-----ACTA N.º 1-----

-----Ao trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu no Edifício dos Paços do Concelho, em Montemor-o-Novo, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, constituído pelos seguintes elementos: Presidente: VITOR JOSÉ PELAIO VENTANEIRA BADALINHO – TÉCNICO SUPERIOR; 1º Vogal Efetivo: CARLOS DO CARMO VELADAS PALMITO – TÉCNICO DE INFORMÁTICA-ADJUNTO; 2º Vogal Efetivo: CARLOS EDUARDO LOPES SAMPAIO – TÉCNICO SUPERIOR. -----

-----Nos termos da Lei nº112/2017 de 29 de dezembro e para os efeitos das alíneas a) e c) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 22 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua atual redação, deliberou o júri, no que concerne com os critérios de seleção e respetivas ponderações, o seguinte: -----

-----Método de seleção: -----

-----Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações Académicas (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), Avaliação de Desempenho relativa aos últimos 3 anos (AD), Tempo de Exercício de Funções (TEF) de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$-----AC = HA \times 20\% + FP \times 20\% + EP \times 20\% + AD \times 20\% + TEF \times 20\%-----$$

-----As Habilitações Académicas (HA) são ponderadas de acordo com o fator licenciatura, bem como a posse de outra habilitação académica superior com relevância para o desempenho do cargo, graduadas de acordo com a seguinte pontuação:-----

- 20 valores – Habilitação de nível superior na área da Informática; -----
- 18 valores – Curso pós-secundário na área da Informática; -----
- 16 valores – curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática; -----
- 14 valores – 12.º ano de escolaridade e formação complementar específica em informática devidamente certificada; -----

-----A Formação Profissional (FP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 18 Valores – formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 50 ou mais horas; -----
- b) 16 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 40 ou mais horas e menos de 50 horas; -----
- c) 14 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 30 ou mais horas e menos de 40 horas; -----
- d) 12 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 20 ou mais horas e menos de 30 horas; -----



Carlos Palmato
ccf

e) 10 Valores - formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 10 ou mais horas e menos de 20 horas; -----

f) 8 Valores – sem formação diretamente relacionada com a área funcional; -----

-----Cada Ação com mais de 100 horas acresce 1 valor por ação. Em caso algum a soma deste fator poderá exceder 20 valores. -----

-----A Experiência Profissional (EP) é graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores – 5 anos ou mais no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

b) 18 Valores – 4 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

c) 16 Valores – 3 anos ou mais e menos de 4 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

d) 14 Valores – 2 anos ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

e) 12 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -----

f) 10 Valores – até 1 ano no exercício de funções idênticas à carreira e categoria; -

g) 8 Valores – sem experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional; -----

-----Na Avaliação de Desempenho (AD) será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos últimos três anos sendo graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

a) 20 valores – desempenho excelente/relevante (SIADAP 1,2,3(4,5 a 5 pontos);----

b) 18 valores – desempenho muito bom/relevante (SIADAP 1,2,3(4 a 4,499 pontos);-----

c) 15 valores – desempenho bom/adequado (SIADAP 1,2,3(3 a 3,999 pontos);-----

d) 10 valores – desempenho a necessitar de desenvolvimento/adequado (SIADAP 1,2,3(2 a 2,999 pontos);-----

e) 6 valores – desempenho inadequado/inadequado (SIADAP 1,2,3(1 a 1,999 pontos). -----

f) 12 valores - Caso o candidato não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao próprio/ou por não lhe ser aplicável a Avaliação de Desempenho. -----

-----O Tempo de Exercício de Funções (TEF) é graduado de acordo com a seguinte pontuação:-----

a) 20 Valores – 5 anos ou mais no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

b) 18 Valores – 3 anos ou mais e menos de 5 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso -----

c) 16 Valores – 2 ano ou mais e menos de 3 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

d) 14 Valores – 1 ano ou mais e menos de 2 anos no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----

e) 12 Valores – 9 meses ou mais e menos de 1 ano no exercício de funções do posto de trabalho a concurso -----

f) 10 Valores – até 9 meses no exercício de funções do posto de trabalho a concurso; -----



g) 8 Valores – sem experiência profissional diretamente relacionada com a área funcional; -----

----- A valoração deste método de seleção é de 100 %.-----

-----Após a aplicação do método a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atual: -----

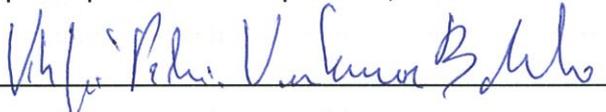
----- $OF = (AC \times 100\%)$ -----

-----Sendo: -----

OF = Ordenação Final-----

AC = Avaliação Curricular-----

-----E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O Presidente: 

O 1º Vogal Efetivo: Carlos do Carmo Veladas Palmito

O 2º Vogal Efetivo: 